

2015



Município de Mesão Frio

REGULAMENTO INTERNO DO FUNCIONAMENTO E GESTÃO DOS TRANSPORTES ESCOLARES



CÂMARA MUNICIPAL DE MESÃO FRIO	
Deliberações	Expediente
Data 17 / 09 / 2015	Of. / P.º
N.º 54 R.º 994 K.º 44	Of. / P.º
Data	Of. / P.º
N.º R.º	Of. / P.º

[Handwritten signatures and initials]

Preâmbulo

O presente regulamento tem por objectivo definir e clarificar procedimentos no âmbito dos Transportes Escolares, nomeadamente, no que concerne aos apoios contemplados pela legislação em vigor, bem como aos concedidos por esta Autarquia com carácter facultativo, estando a sua operacionalidade a cargo do Pelouro da Educação. É de realçar que o Plano de Transportes elaborado anualmente por esta Autarquia, no início de cada ano lectivo, constitui o instrumento de gestão por excelência desta atividade, procurando-se que este vá de encontro às necessidades dos estudantes do concelho.

Pretende-se uma atuação conjugada e devidamente programada entre a autarquia e os estabelecimentos de ensino, como forma de se promover a melhoria dos serviços a prestar aos alunos e a criação de soluções cada vez mais ajustadas, social e economicamente, às realidades sociais. O presente Regulamento interno, vem assim redefinir o clausulado do Conjunto de Normas elaborado para o ano letivo 2014/2015.

É objectivo da Câmara Municipal de Mesão Frio, proporcionar condições de efetiva igualdade de oportunidades, de modo a garantir o acesso de todos à escola, visando o seu sucesso escolar e a continuidade dos seus estudos.

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento tem por objeto disciplinar a organização, funcionamento e o financiamento dos Transportes Escolares da Câmara Municipal de Mesão Frio, nos termos do Decreto-Lei n.º 299/84, de 05 de setembro, na sua atual redação, Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, Decreto-Lei n.º 3/2008 de 07 de janeiro, Decreto-Lei n.º 55/2009, de 02 de março, Decreto-lei n.º 51/2012, de 05 de setembro e do artigo 25.º, n.º 1, al. f) e artigo 33.º, n.º 1, alíneas k) e gg) da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Conceitos

Para efeitos do presente diploma entende-se por:

- a) Passe Escolar: Cartão requisitado pelos beneficiários e emitido pela Câmara Municipal de Mesão Frio, que permite o uso dos transportes escolares.
- b) Beneficiários: alunos frequentadores de qualquer grau de ensino de estabelecimento escolar do Concelho e que cuja residência diste a mais de 2 km do referido estabelecimento;
- c) Plano Anual de Transporte Escolar: documento onde estão estipulados todos os circuitos a efetuar na locomoção dos alunos da sua residência até ao estabelecimento de ensino e volta.

Artigo 3.º

Âmbito de Aplicação

1. Compete à Câmara Municipal de Mesão Frio assegurar o transporte dos alunos residentes na área do Município entre o local da sua residência e os estabelecimentos de ensino, de forma gratuita ou comparticipada, de acordo com as normas legais em vigor.
2. O transporte escolar definido no número anterior pode ser assegurado por uma das seguintes modalidades:
 - a) Meios de transporte coletivo de passageiros;
 - b) Circuitos especiais dedicados de transporte.
3. O serviço de transporte escolar previsto no presente regulamento não abrange os alunos que frequentem ensino noturno ou que residam ou que frequentem estabelecimento de ensino fora da área do concelho.

Artigo 4.º

Beneficiários

1. Podem beneficiar do transporte escolar nas condições enunciadas no presente regulamento, os alunos que frequentem os estabelecimentos de ensino circunscritos na área do Município de Mesão Frio, e que reúnam uma das seguintes condições:
 - a) Frequentem estabelecimento de Ensino do Pré-Escolar, 1º Ciclo do Ensino Básico, 2º e 3.º Ciclo, Secundário ou Ensino Profissional da área do Concelho de Mesão Frio;
 - b) Residam a mais de 2 Km do estabelecimento de ensino;
 - c) Alunos com dificuldades de locomoção ou que necessitem de se deslocar para frequência de modalidades de educação especial.
2. Nos casos dos alunos do ensino especial deverá ser elaborado um processo organizado pelo Agrupamento de Escolas Professor António da Natividade, onde constem os elementos abaixo descritos:
 - a) Nome do estabelecimento de ensino onde será lecionado o ensino especial;
 - b) Endereço do aluno e contato do Encarregado de Educação;
 - c) Tipo de deficiência acompanhada de relatório médico;
 - d) Local do apoio educativo;
 - e) Indicar o percurso casa-escola;
 - f) Horário escolar do aluno com limitações, nomeadamente com a indicação da hora de ida e regresso.
3. O deferimento no acesso aos transportes escolares dos alunos referidos no ponto anterior está dependente de análise casuística efetuada pelo Presidente da Câmara Municipal.
4. Também poderão beneficiar de transporte escolar previsto neste regulamento, alunos residentes em outros concelhos limítrofes mas que frequentem estabelecimento de ensino do concelho de Mesão Frio, sendo que o deferimento do pedido de transporte para esses alunos será objeto de deliberação anual do executivo Municipal.

Artigo 5.º

Modalidades de apoio

1. A comparticipação da Câmara Municipal no transporte escolar é garantida mediante a emissão de um passe escolar onde será colocada uma vinheta que garante ao aluno o uso do transporte escolar.
2. Têm direito à comparticipação da totalidade dos custos de transporte entre a localidade da residência e a escola:
 - a) Todos os alunos do Pré-Escolar, 1.º ao 3.º ciclo e Secundário;
 - b) Os alunos com necessidades educativas especiais de caráter permanente com programa educativo individual organizados nos termos do n.º 4 do Decreto-Lei n.º 3/2008, de 07 de janeiro na sua atual redação, e do artigo 32.º da Lei n.º 55/5009 de 02 de março;



3. Não tem direito a comparticipação nos transportes escolares os alunos que frequentem cursos profissionais ou de formação profissional no âmbito dos quais esteja previsto o financiamento das deslocações por outra entidade.

Artigo 6.º

Serviço Municipal de Transportes Escolares

1. O transporte escolar dos alunos sob a influência da área pedagógica do Concelho é assegurado por circuitos especiais de transporte criados pela Câmara Municipal de Mesão Frio.

2. O Agrupamento de Escolas Prof. António da Natividade deverá colaborar com o Município na elaboração de um Plano Anual de Transportes Escolares, fornecendo os elementos necessários à sua concretização, designadamente a previsão do número de alunos beneficiários, localidades de proveniência, grupo etário, nível de ensino que frequentam e horário escolar.

Artigo 7.º

Plano Anual de Transportes

1. Compete ao Município de Mesão Frio aprovar um Plano Anual de Transporte Escolar, mediante parecer do Conselho Municipal da Educação conjugado e complementado com o relatório sobre a procura de transporte verificada em cada ano letivo.

2. O Plano Anual de Transportes Escolares, a aprovar pela Câmara incluirá todos os transportes a realizar, contudo o mesmo poderá ser ajustado durante o decorrer do ano letivo, dependendo das necessidades.

CAPÍTULO II

DO PROCEDIMENTO

Artigo 8.º

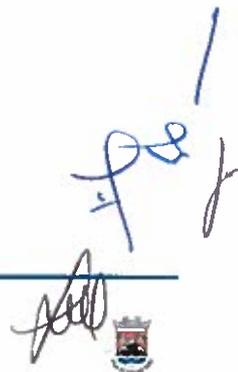
Pedido de transporte

1. Os alunos do Pré-Escolar, 1.º CEB e Ensino Profissional que estejam interessados na atribuição de transporte escolar, devem requerê-lo mediante o preenchimento de formulário próprio disponibilizado para o efeito pela Autarquia no Balcão Único de Atendimento (BUA) assinalando a modalidade de apoio em causa, até ao dia 26 de agosto de cada ano.

2. Os alunos do Secundário, 2.º e 3.º Ciclo deverão realizar o pedido de transporte no Agrupamento de Escolas.

3. Os requerimentos deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

- a) Fotografia;
- b) Cópia do cartão de cidadão do aluno ou outro documento de identificação válido;
- c) Cópia do NIF do aluno;





d) Cópia do NIF do Encarregado de Educação.

4. Os formulários de requerimento são disponibilizados pelos estabelecimentos de ensino da área do Município (no caso do Secundário, 2.º e 3.º Ciclo) ou diretamente no Balcão Único de Atendimento (BUA), no seu horário de expediente, para os restantes níveis de ensino.

Artigo 9.º

Apresentação do pedido de transporte escolar

1. O processo de candidatura relativo ao pedido de transporte deverá ser entregue no Balcão Único de Atendimento, pelo requerente (alunos do Pré escolar, 1º Ciclo e Ensino Profissional) os outros ciclos de ensino, o processo deverá ser efetuado no Agrupamento e remetido à Câmara nos prazos definidos, tendo em conta o disposto no artigo 10.º.

2. Findos os prazos estabelecidos, serão excecionalmente aceites candidaturas para a atribuição de transporte escolar nas seguintes condições:

a) Alunos que frequentem o Agrupamento de Escolas que não tenham inicialmente requerido transporte escolar e que durante o ano letivo venham a requerer invocando o motivo de necessidade.

b) Transferência de escola, por motivo de alteração de residência do agregado familiar do aluno;

c) Matrícula realizada tardiamente, devendo neste caso os encarregados de educação ou o aluno quando maior de idade, comprovar o motivo pelo qual não realizou a matrícula no período devido.

3. O Município informará os encarregados de educação ou o aluno quando maior de idade, do deferimento ou indeferimento do pedido de transporte, para que, no caso do indeferimento, estes se possam pronunciar em sede de audiência dos interessados nos termos do artigo 121.º do CPA (Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro).

Artigo 10.º

Participação do Agrupamento de Escolas

1. Cada estabelecimento de ensino pertencente ao Agrupamento de Escolas, deverá divulgar em local visível no final de cada ano letivo, quais os requisitos necessários para que os alunos possam beneficiar de apoio no transporte escolar, e se possam candidatar aos mesmos nos locais próprios e dentro do prazo disponibilizado para o efeito.

2. Remeter ao Município até 14 de agosto de cada ano, os pedidos de transporte efetuados pelos alunos do Ensino Secundário, 2.º e 3.º Ciclo para o ano letivo seguinte, para que os serviços competentes possam emitir o passe escolar atempadamente.

3. Sempre que requerido, deverá o estabelecimento de ensino, disponibilizar a leitura e consulta do presente regulamento.



Artigo 11.º

Distribuição e Pagamento dos títulos de transporte

1. Os encarregados de educação dos alunos do Ensino Profissional deverão solicitar mensalmente, no Balcão Único de Atendimento, as vinhetas válidas para o uso do transporte escolar, após a concretização do pagamento na Tesouraria Municipal. Aos alunos do Pré-Escolar, 1.º CEB será distribuído pelo Serviços de Educação do Município no início de cada ano escolar uma vinheta com a validade para todo ano letivo.
2. Os alunos ou encarregados de educação deverão manter atualizadas as vinhetas dos passes escolares para os meses de referência, sob pena de ser impedidos de usar os transportes.
3. Durante o ano letivo, a emissão da guia/fatura respeitante ao pagamento do título de transporte escolar, será processada pelos Serviços de Apoio à Educação (Serviços Administrativos), no último dia útil do mês anterior ao que diz respeito.
4. Para o processamento mensal, é necessário que o responsável dos transportes escolares comunique até ao dia 20 de cada mês a frequência dos alunos aos Serviços de Apoio à Educação (Serviços Administrativos). A validação da comunicação desses dados (mapa de assiduidade) deverá ser entregue até ao último dia útil do mês de referência no Setor de Apoio à Educação, depois de assinado e conferido pelo vigilante responsável.
5. A tarifa associada a cada itinerário do Plano Anual de Transportes, é calculada com base no número de quilómetros percorridos, sendo que o seu valor monetário é estabelecido por portaria governamental.
6. Os itinerários disponíveis são os constantes do Plano Anual de Transportes, que deverão os Serviços de Apoio à Educação traduzir para uma tabela em cada ano letivo.
7. Atualmente o valor estabelecido é de 0,11€/Km conforme o estabelecido pela Portaria 1553-D/2008, de 31 de dezembro, com as alterações que lhe foram introduzidas.
8. Dada a imprevisibilidade quanto à data de abertura do ano letivo, não será cobrada qualquer valor relativo aos transportes escolares no mês de setembro.
9. Nos meses em que haja interrupção letiva, (Natal e Páscoa) serão processados independentemente do número de dias de utilização, apenas 50% do valor total da mensalidade do transporte escolar.
10. O prazo de pagamento para o título válido para o uso de transportes escolares será entre o **dia 01 e o dia 08 do mês correspondente.**
11. Ultrapassado o prazo estipulado para o pagamento, acrescerá uma taxa de 25% sobre o valor inicial do título de transporte.
12. O atraso no pagamento superior a 30 dias seguidos implicará a liquidação de uma taxa adicional de 50% sobre o valor inicial do título de transporte.
13. No dia seguinte ao término do prazo de pagamento e até liquidação dos valores em dívida, o aluno fica impedido de utilizar os transportes escolares.

Artigo 12.º

Desistência

1. Para o aluno que pretender desistir do uso de transportes escolares solicitado no início do ano letivo, deverá o encarregado de educação ou o próprio aluno quando seja maior de idade, comunicar essa intenção solicitando presencialmente formulário próprio no BUA ou através do email: isaias.nazario@cm-mesaofrio.pt.
2. O pedido deverá ser escrito, dirigido ao Presidente da Câmara, e entregue até ao dia 26 do mês vigente, para produzir efeitos no mês subsequente.
3. Caso o pedido de desistência não seja efetuado na data indicada, implicará o pagamento da totalidade da mensalidade do mês seguinte, uma vez que só após essa liquidação, se procederá ao cancelamento do título de transporte.
4. Se por análise do mapa de controlo de assiduidade, se verificar que o aluno efetivamente não utilizou em dia algum o transporte escolar, poderá, em caso excecionais e devidamente fundamentados, o Presidente da Câmara Municipal, deliberar pela anulação da respetiva fatura ou documento equivalente que tenha sido processado por falta de ato formal de desistência, nos termos do número anterior.

CAPITULO III

DAS PARTES

Artigo 13.º

Obrigações do Município de Mesão Frio

1. Compete ao Município:
 - a) Disponibilizar formulários próprios no BUA relativo ao pedido de transporte para os alunos do Pré-Escolar, 1.º CEB e Ensino Profissional;
 - b) Assegurar a emissão e/ou a renovação dos passes escolares, de modo a que os alunos os possam solicitar, em tempo útil, nos serviços municipais competentes;
 - c) Comunicar aos encarregados de educação ou aos próprios alunos, quando maiores de idade, o indeferimento do pedido de benefício nos transportes escolares;
 - d) Aprovar o Plano Anual de Transportes no início de cada ano lectivo.

Artigo 14º

Obrigações dos Estabelecimentos de Ensino

1. Compete aos estabelecimentos de ensino, respectivos:
 - a) Prestar toda a colaboração necessária aos alunos, que pretendam beneficiar de apoio no transporte escolar, informando os mesmos dos locais próprios e datas para procederem ao pedido de transporte;

- b) Enviar à Câmara Municipal, até ao dia 14 de agosto de cada ano, as respectivas listagens dos alunos do Ensino Secundário, 2.º e 3.º Ciclo que pretendem usufruir do transporte escolar;
- c) Proceder à entrega dos passes escolares aos alunos do Ensino Secundário, 2.º e 3.º Ciclo, no início de cada ano letivo;
- d) Colaborar com a Câmara Municipal, de modo a assegurar o bom funcionamento dos serviços de transporte escolar, nomeadamente no que concerne à informação atempada das datas do termo das aulas e das interrupções letivas, diferenciadas por nível de ensino;
- e) Elaborar e remeter à Câmara Municipal, antes do início de cada ano letivo, a listagem dos alunos abrangidos pelo transporte em circuitos especiais (fora do âmbito do Transporte Escolar), com indicação dos horários escolares e local de recolha dos mesmos;
- f) Informar a Câmara Municipal de qualquer alteração a verificar-se no habitual serviço de transporte.

Artigo 15º

Obrigações dos interessados (alunos e respectivos encarregados de educação)

1. Sem prejuízo do disposto nos artigos seguintes, os interessados são obrigados a:
 - a) Estarem munidos, qualquer que seja a modalidade, do passe escolar com vinheta atualizada, fornecido pela Autarquia;
 - b) Proceder, até ao dia 8 de cada mês, ao pagamento do passe escolar;
 - c) Comunicar à Câmara Municipal de Mesão Frio eventuais alterações do local de residência, apresentando, para o efeito, o respectivo documento comprovativo, sob pena de ser aplicável o disposto no nº 2 do artigo 16º do presente regulamento;
 - d) Respeitar os demais utilizadores, vigilantes e motoristas durante o transporte escolar;
 - e) Cumprir as orientações e recomendações dos vigilantes e motorista;
 - f) Comunicar à Câmara Municipal de Mesão Frio eventuais situações susceptíveis de impossibilitar o levantamento da respetiva vinheta e/ou o respetivo pagamento do serviço de transportes escolar, designadamente por motivos de doença;
 - g) Respeitar o local de embarque e desembarque e os horários previstos, no Plano Anual de Transportes Escolares.

Artigo 16.º

Extravio do Passe Escolar

1. No caso de extravio ou mau estado do passe escolar, os interessados deverão dirigir-se ao Balcão Único de Atendimento (BUA), para solicitar a emissão de um novo cartão.
2. Nos casos previsto no número anterior e para poder continuar a usufruir do transporte escolar, deverão solicitar no BUA a emissão de um passe provisório.

3. Aquando da emissão do passe definitivo, deverão os interessados proceder à devolução do passe provisório, no estabelecimento de ensino que frequentam, ou nos serviços municipais competentes.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 17º

Notificações

As notificações no âmbito do presente regulamento interno são efetuadas para a morada ou contacto telefónico indicados pelos interessados.

Artigo 18.º

Penalizações

1. Perdem o direito à utilização de transporte escolar:
 - a) Os alunos que deixem de frequentar o estabelecimento de ensino, sejam suspensos ou expulsos;
 - b) Os alunos que não possuam título válido de transporte;
 - c) Os alunos que utilizem repetida e indevidamente o transporte escolar, praticando, designadamente, atos de vandalismo;
 - d) Os alunos que durante o transporte, manifestem com frequência comportamentos agressivos para com os demais utilizadores do transporte escolar;
 - e) Os alunos que desrespeitem as orientações e recomendações do vigilante e/ou motorista, pondo em causa a segurança do transporte.
2. A utilização dos transportes escolares pelos alunos, implica o obrigatório cumprimento das instruções e regras de segurança transmitidas pelos vigilantes e motoristas.
3. A violação dessas regras levará à abertura de um processo de averiguação e conseqüentemente a aplicação de sanção.
4. O incumprimento poderá levar às seguintes sanções:
 - a) Admoestação;
 - b) Repreensão escrita;
 - c) Suspensão da utilização de transporte por um período de 1 a 12 meses.
5. As falsas declarações implicarão a suspensão do transporte escolar e o reembolso do montante correspondente ao benefício auferido.
6. A Câmara Municipal reserva-se no direito de aplicar ao aluno, qualquer uma das sanções previstas no número anterior, cumulativamente com o reembolso de todos os prejuízos e danos materiais que, comprovadamente, derivem da atuação do aluno.

Artigo 19.º

Casos Omissos

Todas as situações não contempladas no presente Regulamento Interno, serão objecto da análise por parte da Câmara Municipal de Mesão Frio e resolvidas ao abrigo da lei vigente.

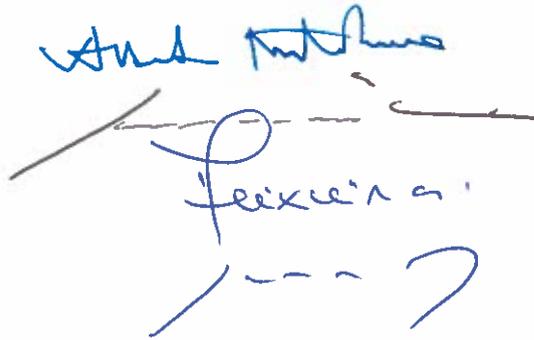
Artigo 20.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no 1.º dia útil após a sua aprovação pela Câmara Municipal.

Aprovado em reunião ordinária da Câmara Municipal de 17 de setembro de 2015.

A Câmara



CRISTINA ISABEL DE ALMEIDA GUERRA TAJU

